



AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ/MF nº 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8

AVISO AOS ACIONISTAS

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (“Companhia”), comunica aos seus acionistas que o Conselho de Administração da Companhia, em 25 de junho de 2018, aprovou, dentre outras matérias, o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Artigo 7 do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do exercício, por determinados beneficiários, de suas respectivas opções de compra no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de maio de 2012 (“Plano de Opção – 2012”). Tendo em vista tal aprovação, são comunicadas, a seguir, as informações relativas ao referido aumento de capital da Companhia, nos termos do Anexo 30-XXXII à Instrução CVM 480/09, conforme alterada:

COMUNICAÇÃO SOBRE AUMENTO DE CAPITAL DELIBERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:

- I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;*
- II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;*
- III – capitalização de lucros ou reservas; ou*
- IV – subscrição de novas ações.*

Parágrafo único. O emissor também deve:

- I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e*
- II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.*

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital aprovado decorre unicamente do exercício de direito previsto no Plano de Opção – 2012.

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

- I – descrever a destinação dos recursos;*
- II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;*
- III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;*



IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;

V – informar o preço de emissão das novas ações;

VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;

VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;

VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;

IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;

X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;

XI – informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

- a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;*
- b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;*
- c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e*
- d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;*

XII – informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;

XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;

XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;

XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;

XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;

XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e

XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens:

- a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos;*
- b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e*
- c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.*

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital aprovado decorre unicamente do exercício de direito previsto no Plano de Opção – 2012.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;



II – *informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;*

III – *em caso de distribuição de novas ações:*

a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;

c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e

e) informar o tratamento das frações, se for o caso;

IV – *informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e*

V – *informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.*

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital aprovado decorre unicamente do exercício de direito previsto no Plano de Opção – 2012.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e

II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital aprovado decorre unicamente do exercício de direito previsto no Plano de Opção – 2012.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;

O Plano de Opção – 2012 foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de maio de 2012.

II – valor do aumento de capital e do novo capital social;

O aumento do capital social decorrente do exercício, por determinados beneficiários, de suas respectivas opções de compra no âmbito do Plano de Opção – 2012 foi no montante de R\$ 10.697.290,50 (dez milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos), de modo que o capital social da Companhia passou **de** R\$ 330.375.365,09 (trezentos e trinta milhões, trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) dividido em 89.765.882 (oitenta e nove milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, oitocentas e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, **para** R\$ 341.072.655,59 (trezentos e quarenta e um milhões, setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove



centavos), dividido em 90.302.408 (noventa milhões, trezentas e duas mil, quatrocentas e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;

Foram emitidas 536.526 (quinhentas e trinta e seis mil, quinhentas e vinte e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo **(i)** 755 (setecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, decorrentes do exercício de 755 (setecentas e cinquenta e cinco) opções do Lote II da primeira outorga de opções, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de maio de 2012, nos termos do Plano de Opção – 2012, pelo preço de emissão de R\$ 20,85694804800 por ação; **(ii)** 16.330 (dezesesseis mil, trezentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, decorrentes do exercício de 16.330 (dezesesseis mil, trezentas e trinta) opções do Lote II da segunda outorga de opções, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de maio de 2013, nos termos do Plano de Opção – 2012, pelo preço de emissão de R\$ 27,61345378600 por ação; **(iii)** 33.436 (trinta e três mil, quatrocentas e trinta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, decorrentes do exercício de 33.436 (trinta e três mil, quatrocentas e trinta e seis) opções do Lote II da terceira outorga de opções, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de maio de 2014, nos termos do Plano de Opção – 2012, pelo preço de emissão de R\$ 18,41883063200 por ação; **(iv)** 458.574 (quatrocentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, decorrentes do exercício de 458.574 (quatrocentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e setenta e quatro) opções do Lote II da quarta outorga de opções, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de maio de 2015, nos termos do Plano de Opção – 2012, pelo preço de emissão de R\$ 19,90913089000 por ação; **(v)** 27.431 (vinte e sete mil, quatrocentas e trinta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, decorrentes do exercício de 27.431 (vinte e sete mil, quatrocentas e trinta e uma) opções do Lote II da quinta outorga de opções, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de maio de 2016, nos termos do Plano de Opção – 2012, pelo preço de emissão de R\$ 17,67904880100 por ação.

IV – preço de emissão das novas ações;

Vide resposta no item III anterior.



V – cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;

	2017	2016	2015
Média	R\$ 38,62	R\$ 24,85	R\$ 21,00
Máxima	R\$ 55,00	R\$ 31,75	R\$ 23,94
Mínima	R\$ 25,05	R\$ 17,05	R\$ 17,71

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 02 (dois) anos;

	4T17	3T17	2T17	1T17	4T16	3T16	2T16	1T16
Média	R\$50,34	R\$42,11	R\$32,78	R\$29,61	R\$27,23	R\$26,89	R\$25,07	R\$19,93
Máxima	R\$55,00	R\$53,98	R\$36,10	R\$31,80	R\$31,75	R\$28,27	R\$27,14	R\$23,35
Mínima	R\$44,34	R\$31,94	R\$30,34	R\$25,05	R\$23,21	R\$25,81	R\$21,91	R\$17,05

c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e

	maio/2018	abr/2018	mar/2018	fev/2018	jan/2018	dez/2017
Média	R\$45,29	R\$51,46	R\$51,71	R\$55,35	R\$58,65	R\$50,34
Máxima	R\$51,03	R\$55,10	R\$56,05	R\$59,13	R\$61,60	R\$54,70
Mínima	R\$40,70	R\$48,11	R\$47,60	R\$52,30	R\$56,30	R\$47,50

d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;

Média últimos 90 dias	R\$ 48,87
------------------------------	-----------

VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão.

A emissão decorrente do aumento de capital causará uma diluição de 0,5941436246%.

São Paulo, 25 de junho de 2018.

ALINE PENNA

Diretora de Relações com Investidores